

Comissão das Comunidades Europeias (agente: J. Currall, assistido por A. Dal Ferro, advogado, com domicílio escolhido no Luxemburgo), que tem por objecto a anulação das decisões de não admissão da candidatura do recorrente ao concurso geral COM/A/4/02 para constituição de uma lista de pessoas aptas a ocupar o cargo de chefe da representação (grau A 3) em Roma, e a condenação da recorrida ao ressarcimento dos danos sofridos, o Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção), composto por M. Jaeger, presidente, J. Azizi e E. Cremona, juízes; secretário: J. Palacio González, administrador principal, proferiu em 17 de Março de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1) *É negado provimento ao recurso.*

2) *Cada uma das partes suportará as próprias despesas.*

(¹) JO C 304, de 13.12.2003

DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 16 de Fevereiro de 2005

no processo T-142/03, Fost Plus VZW contra a Comissão das Comunidades Europeias (¹)

(Recurso de anulação — Recurso interposto por uma pessoa jurídica — Acto que a lhe diz individualmente respeito — Decisão 2003/82/CE — Objectivos de valorização e de reciclagem dos materiais e dos resíduos de embalagens — Directiva 94/62/CE — Inadmissibilidade)

(2005/C 132/50)

(Língua do processo: neerlandês)

No processo, T-142/03, Fost Plus VZW, com sede em Bruxelas (Bélgica), representada por P. Wytinck e H. Viaene, avocats, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: M. van Beek e M. Konstantinidis, com domicílio escolhido no Luxemburgo), que tem por objecto a anulação do artigo 1.º da Decisão 2003/82/CE da Comissão de 29 de Janeiro de 2003 que confirma as medidas notificadas pela Bélgica nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Directiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a embalagens e resíduos de embalagens (JO L 31, p. 32), o Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção), composto por: J. Azizi: presidente, M. Jaeger e F. Dehousse, juízes; secretário: H. Jung, proferiu em 16 de Fevereiro de 2005 um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

1) *É negado provimento ao recurso por ser inadmissível.*

2) *Cada parte suportará as suas próprias despesas e as apresentadas pela recorrida.*

(¹) JO C 146, de 21.6.2003.

DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 19 de Janeiro de 2005

no processo T-372/03, Yves Mahieu contra Comissão das Comunidades Europeias (¹)

(Funcionários — Prazos de reclamação e de recurso — Indeferimento implícito da reclamação — Inadmissibilidade)

(2005/C 132/51)

(Língua do processo: francês)

No processo T-372/03, Yves Mahieu, funcionário da Comissão das Comunidades Europeias, com domicílio em Auderghem (Bélgica), representado por L. Vogel, avocat, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: J. Currall e H. Krämer, com domicílio escolhido no Luxemburgo), que tem por objecto, por um lado um pedido de anulação da decisão de indeferimento implícito da reclamação apresentada pelo recorrente em 29 de Outubro de 2002 contra a decisão da Comissão de 6 de Agosto de 2002 que indefere o seu pedido baseado nos artigos 24.º e 90.º, n.º 1, do Estatuto, em conexão com os actos de assédio moral que o recorrente alegadamente sofreu e, por outro lado, um pedido de indemnização, o Tribunal de Primeira Instância (Quinta Secção), composto por: M. Vilaras, presidente, F. Dehousse e D. Šváby, juízes; secretário: H. Jung, proferiu em 19 de Janeiro de 2005 um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

1) *É negado provimento ao recurso por ser inadmissível.*

2) *Cada parte suportará as suas próprias despesas.*

(¹) JO C 7 de 10.1.2004